



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR  
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

**PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE II:**

**GUIA DO USUÁRIO**

**VERSÃO 2017.03.22**

O INPI incluiu no seu portfólio de Projetos Piloto de Exames Prioritários a fase I do Projeto designado “Patentes MPE” com a publicação da Resolução nº 160, de 17 de fevereiro de 2016 na RPI nº 2355. Por intermédio do Projeto Piloto, as Microempresas – ME ou as Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme definido no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podem requerer a priorização do exame de seus pedidos de patente. O Projeto Piloto foi motivado pelo entendimento da DIRPA sobre a existência de nichos específicos de depositantes que necessitam de fluxos processuais diferenciados dos seus pedidos de patente. A finalidade do Projeto Piloto foi de (i) contribuir com a estratégia de depósitos destas empresas; e (ii) mitigar os efeitos negativos do atraso do INPI na decisão de pedidos de patente. A INPI considera que a fase I do Projeto Piloto de Exame Prioritário Patentes MPE foi exitosa e que atingiu os resultados propostos.

Sendo assim, o INPI institui a fase II do Projeto Piloto Patentes MPE por intermédio da Resolução INPI/PR nº 181, de 21 de fevereiro de 2017, publicada na RPI 2480, de 01 de março de 2017. A resolução elaborada para esta fase II do Projeto traz algumas modificações. Em sua maioria, as modificações propostas especificam melhor os dispositivos legais e excluem dispositivos redundantes. Destacam-se:

- a) Inclusão dos Microempreendedores Individuais (MEI) como categoria de Micro Empresa;
- b) Possibilidade de participação de pedidos de patente depositados por ME ou EPP em conjunto com inventores isolados;
- c) Exclusão de pedidos de patente examinados por divisões técnicas que apresentem número elevado de requerimentos de exame prioritário em relação a suas decisões, em especial a de engenharia mecânica;
- d) Requerimento feito por qualquer um dos depositantes do pedido de patente;
- e) Requerimento exclusivamente por formulário eletrônico; e
- f) Participação de até 150 pedidos de patente (considerados aptos).

### **Condições de Elegibilidade**

Para poder participar da fase II do Projeto Piloto Patentes MPE, o pedido de patente deve atender todas as condições de elegibilidade descritas dos artigos 2º ao 7º, 16 e 17 da Resolução INPI PR nº. 181, de 21 de fevereiro de 2017. Os requisitos são relativos (i) ao pedido de patente; (ii) ao conteúdo do pedido de patente; (iii) a petição contendo o requerimento de participação e (iv) ao depositante do pedido. Algumas irregularidades podem ser sanadas até a avaliação do requerimento de participação pela comissão avaliadora.

Primeiramente, é necessário que, pelo menos, um depositante do pedido de patente seja uma Micro Empresa – ME ou uma Empresa de Pequeno Porte – EPP. A definição de MEs e EPPs segue o definido no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Além de serem depositados por, pelo menos, uma ME ou EPP, os pedidos de patente se tornam aptos a participar do Projeto Piloto caso atendam a outros requisitos:

- a) Ser um pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade;
- b) O pedido de patente não esteja classificado, segundo a IPC, na seção B (Operações de Processamento; Transporte) nem na Seção F (Engenharia Mecânica; Iluminação;

- Aquecimento; Armas; Explosão), considerando todos os seus níveis hierárquicos inferiores;
- c) Não pode ter sido concedida outra forma de priorização ao pedido de patente;

Os requisitos acima listados são considerados “insanáveis”. Ou seja, não é possível que o depositante tome providências para corrigir o pedido de patente para torna-lo apto a participar do projeto piloto. Por outro lado, existem requisitos que são considerados “sanáveis”, pois o requerente pode tomar ações para corrigi-lo até a avaliação pela comissão de participação no projeto piloto. A concessão do exame prioritário de um pedido de patente condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos sanáveis:

- a) Pedido de patente para o qual foi publicado na RPI o código de despacho de “Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção depositado” ou o código de despacho de “Notificação – Fase Nacional –PCT” dependendo do caso;
- b) O pedido deverá ter sido publicado pelo INPI ou por organismo internacional com publicação equivalente a nacional brasileira (no caso, a OMPI);
- c) Já deve ter sido requerido o exame do pedido de patente;
- d) O exame não pode se encontrar suspenso para cumprimento de exigência anteriormente formulada; ou seja, o andamento do pedido de patente não pode estar suspenso para instrução regular da patente, para atendimento de exigência(s) formulada(s);
- e) O pedido deve estar em dia com o pagamento da retribuição anual;
- f) A matéria do pedido de patente não pode estar em disputa judicial no Brasil;

**Observações:** Na fase II, é possível solicitar exame prioritário mesmo que o pedido de patente já possua um parecer de exame técnico publicado na RPI. No caso, as demais etapas de exame (por exemplo, segundo exame e/ou recursos) serão priorizadas.

Caso o pedido ainda não tenha sido publicado, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao serviço “Publicação Antecipada”, a qual possui o código 202 e efetuar o pagamento da devida retribuição. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>.

Caso o pedido ainda não tenha tido o pedido de exame, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a GRU referente ao serviço “Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)”, a qual possui o código 203, ou a GRU referente ao serviço “Pedido de exame de modelo de utilidade (dispensado de petição)”, a qual possui o código 204, e efetuar o pagamento da devida retribuição.

Para regularizar o pedido com relação ao pagamento das retribuições anuais, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a GRU referente ao pagamento de anuidade de pedido de patente de invenção, por intermédio dos códigos 220 a 229, conforme a situação do pedido, e efetuar o pagamento da devida retribuição. No caso de pedido de modelo de utilidade, devem ser utilizados os códigos 240 a 247, observando a situação do pedido.

### **Condições de Elegibilidade do requerimento de participação**

Além do pedido de patente, o requerimento de participação e sua petição devem ser efetuadas respeitando os seguintes requisitos:

- a) A petição o requerimento de participação deve ser apresentada e paga no prazo de vigência do projeto piloto (entre 01/03/2017 e 28/02/2018);
- b) O requerimento de participação deve ser efetuado por, pelo menos um dos depositantes do pedido de patente e/ou um de seus representantes legais; e
- c) Seja um dos 150 primeiros pedidos de patente considerados aptos a participar;

### **Documentos necessários**

Alguns documentos são obrigatórios em todos os casos, outros são exigidos dependendo da situação do pedido de patente. São obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento de Exame Prioritário (preenchido digitalmente);
- b) Documento que comprove que o depositante do pedido de patente no INPI é uma Microempresa (ME) ou uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme a definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- c) Declaração por parte do depositante de que o pedido de patente não é objeto de processo judicial no Brasil;

Consideram-se documentos válidos para a comprovação de que o depositante do pedido de patente no INPI é uma ME ou uma EPP as certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Não são aceitos declarações, nem documentos particulares.**

Os demais documentos devem ser apresentados conforme o pedido de patente ou sua matéria enquadre nos casos específicos descritos. Caso haja representante legal do depositante, é necessário apresentar uma cópia simples da procuração. Na hipótese do objeto do pedido de patente decorrer de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, é necessário que a petição contida no Anexo I da Resolução PR nº 69/2013 conste no processo do pedido de patente (informação do número de autorização de acesso ou declaração negativa de acesso).

### **Requerimento de participação**

O requerimento de participação do Projeto Piloto Patentes MPE condiciona-se a existência de um pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade em trâmite no INPI. Para informações adicionais sobre o depósito de pedidos de patente, consulte o Manual para o Depositante de Patentes, o qual pode ser acessado no sítio <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-basico-de-patente>.

Para requerer o exame prioritário Patentes MPE, o depositante ou o seu procurador legal devem, primeiramente, gerar e pagar a GRU referente ao serviço “Exame Prioritário”. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>, possui o código 263 e é isenta de retribuição. Durante a geração da GRU, será solicitado ao depositante incluir os dados do pedido de patente ao qual se requer participação no projeto piloto.

Para prosseguir com o Requerimento de Exame Prioritário, o depositante ou o seu procurador legal devem utilizar o formulário de Requerimento de Exame Prioritário. **O formulário deve ser preenchido eletronicamente.**

Na seção “Interessado” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário, um dos depositantes deverá preencher os seus dados. Ressalta-se que apenas o depositante (ou seu representante legal) poderá solicitar o exame prioritário neste projeto piloto, isto é, terceiros estão vedados de solicitar este serviço. Havendo mais de um depositante para o pedido de patente, não é necessário que todos os depositantes anuem o requerimento de exame prioritário.

A seção “Referência” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário será preenchida automaticamente. O depositante deve revisar os dados do pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade ao qual se deseja o exame prioritário, incluindo a natureza do pedido (se patente de invenção ou modelo de utilidade), o número e sua data de depósito.

Caso haja representante legal do depositante, este deverá preencher os seus dados na seção “Procurador” do formulário eletrônico de Requerimento de Exame Prioritário. Adicionalmente, o procurador designado deve assinalar, na seção “Documentos Anexados”, a quadrícula “Procuração” e anexar uma cópia simples da procuração ao formulário. Caso não haja representante legal, este campo deve ser deixado em branco.

Na seção “Documentos Anexados” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário, o depositante deve selecionar cada um dos documentos anexados. É obrigatória a apresentação da “Comprovação de que o depositante é uma ME ou EPP” e anexar o documento comprobatório: Consideram-se documentos válidos para a comprovação do inciso V de que trata este artigo as certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica — CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O depositante deverá anexar também como “Outros” a declaração de que o pedido de patente não é objetivo de processo judicial no Brasil.

**Observação:** Caso deseje anexar outros documentos que não constam no rol dos documentos descritos na seção “Documentos Anexados”, tais como modificações no relatório Descritivo, modificações nas reivindicações, modificações no resumo, etc., deve ser utilizado formulário específico e pago a GRU referente ao serviço. Em específico, se o pedido faz referência a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para

Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN) (código de serviço 264); ou formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso (CGEN) (código de serviço 273); os códigos de serviços 264 e 273 são isentos de pagamento.

### **Fluxo Processual**

A data da solicitação para o ingresso no Projeto Piloto Patentes MPE corresponde à data de recebimento da petição de requerimento do exame prioritário através do formulário eletrônico.

O INPI notificará na RPI a existência de Requerimento de Exame Prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24. Como regra geral, avaliação do Requerimento de Exame Prioritário obedecerá à ordem cronológica da data da solicitação do serviço. Contudo, a avaliação do requerimento de exame prioritário poderá ser postergada, a critério do INPI, para aguardar o desdobramento de outros possíveis requerimentos efetuados pelo depositante, tais como:

- a) Requerimento de publicação antecipada;
- b) Requerimento de transferência de titularidade;
- c) Requerimento de desarquivamento do pedido de patente;
- d) Pagamento de pedido de exame “convencional”;
- e) Pagamento da retribuição anual;

O INPI notificará na RPI a concessão de exame prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.2. O exame de mérito obedecerá à ordem cronológica da data de concessão do exame prioritário e só será iniciado após ter sido atendido o disposto no parágrafo único do art. 31 da LPI e nos Artigos 33 e 84 da LPI. Passado esse prazo, o pedido de patente será encaminhado para a divisão de patente competente efetuar o exame substantivo. O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

O INPI notificará na RPI quando for negado o exame prioritário do pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.3. O depositante poderá apresentar novo Requerimento de Exame Prioritário até o fim do prazo do Projeto piloto, nos casos em que o pedido não tiver sido considerado apto, sanando as irregularidades apontadas pelo INPI. Novos requerimentos de exame prioritário no contexto do Projeto piloto regulamentado pela Resolução INPI PR n.º 181/2017 não serão aceitos nos casos em que o prazo do Projeto piloto foi expirado e nos casos em que se atingiu o número máximo de requerimentos avaliados.

As comunicações ao depositante referentes aos códigos de despacho 15.24, 15.24.2 e 15.24.3 e os pareceres técnicos decorrentes da eventual concessão do exame prioritário serão disponibilizadas ao público no sistema e-Parecer do INPI (<http://eparecer.inpi.gov.br/eparecer.php>).

É possível recorrer das decisões do INPI relacionada à interpretação das disposições da Resolução INPI PR nº 181/2017, exceto quando negarem a participação do pedido de patente devido:

- a) Ao requerimento de recurso estar em desacordo com o artigo 219 da Lei nº 9.279, de 1996;
- b) A decisão teve como base a falta de apresentação ou a apresentação de documentação fora do prazo previsto nesta Resolução; e
- c) A decisão teve como base a apresentação incompleta ou incorreta, de um ou mais documentos e informações exigidos nesta Resolução.

### **Informações adicionais**

Detalhes adicionais sobre o Exame Prioritário Patentes MPEsão disponibilizados na Resolução que disciplina o tema (Resolução INPI PR n.º 181 de 2017). Consulte também o portal do INPI para maiores informações (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/accelere-seu-exame>) ou entre em contato por intermédio do fale conosco (no link: <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/>).